

CANCELAMENTO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE MAR ABERTO

Referência: NORMAM 01

Procedimentos:

- Embarcações com AB maior que 100 - registradas no TM
- Embarcações com AB menor ou igual a 100 - apenas inscritas nas Capitânicas/Delegacias /Agências

Embarcações com AB maior que 100 - registradas no TM

O cancelamento do registro de embarcações será determinado "ex-officio" pelo TM ou a pedido do proprietário, devendo ser efetuado antes do cancelamento da inscrição.

I) O cancelamento "ex-officio" ocorrerá quando:

(a) Provado ter sido o registro feito mediante declaração, documentos ou atos inquinados de dolo, fraude ou simulação; ou

(b) Determinado por sentença judicial transitada em julgado.

II) O cancelamento por solicitação do proprietário ocorrerá no prazo máximo de 2 (dois) meses a partir da data dos seguintes eventos:

(a) A embarcação deixar de pertencer a qualquer das pessoas caracterizadas no item 0209 da NORMAM 01;

(b) A embarcação tiver que ser desmanchada;

(c) A embarcação perecer ou, estando em viagem, dela não houver notícia por mais de 6 (seis) meses;

(d) A embarcação for confiscada ou apresada por governo estrangeiro, no último caso, se considerada boa presa; ou

(e) Extinto o gravame que provocou o registro da embarcação.

2) O cancelamento do registro da embarcação também poderá ser solicitado pelo proprietário, no caso de alteração da legislação pertinente, a qual desobrigue embarcações de determinadas características de serem registradas no TM.

Gere a GRU correspondente no site Portal SIAFI - Guia de Recolhimento da União (fazenda.gov.br): https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simple_s.asp. Com o número da GRU paga, agende o serviço no site: <https://sistemas.dpc.mar.mil.br/sisap/agendamento/>. Selecione serviço sem GRU e escolha a opção:

TITULOS - CANCELAMENTO DE EMBARCACAO REGISTRADA NO TM

A documentação a ser levada à Capitania consta do site do Tribunal Marítimo, em https://www.marinha.mil.br/tm/?q=documentos_reb

Prazo máximo: 50 dias úteis.

Embarcações com AB menor ou igual a 100 – apenas inscritas nas Capitânicas/Delegacias /Agências

1) O cancelamento da inscrição de embarcação ocorrerá obrigatoriamente quando:

- I) A embarcação deixar de pertencer a qualquer das pessoas caracterizadas no item 0209 da NORMAM 01;
- II) Houver naufragado;
- III) For desmontada para sucata;
- IV) For abandonada;
- V) Tiver seu paradeiro ignorado por mais de 2 (dois) anos;
- VI) Tiver o registro anulado;
- VII) Provado ter sido a inscrição feita mediante declaração, documentos ou atos inquinados de dolo, fraude ou simulação; ou
- VIII) Determinado por sentença judicial transitada em julgado.

2) O pedido de cancelamento de inscrição é obrigatório, devendo ser solicitado pelo proprietário ou seu representante legal dentro de um prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que foi verificada a circunstância determinante do cancelamento.

3) O serviço é isento de taxa.

Documentação necessária:

- I) Requerimento do interessado, informando o motivo do cancelamento ou ofício, quando se tratar de órgãos públicos;
- II) Documentos que possam elucidar a situação motivadora do cancelamento;
- III) TIE/TIEM (original); e
- IV) Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica) (cópia simples), CPF para pessoa física e CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica (ambos cópia simples).

Agende o serviço no site: <https://sistemas.dpc.mar.mil.br/sisap/agendamento/>.

Prazo máximo: 10 dias úteis.